Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 408

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

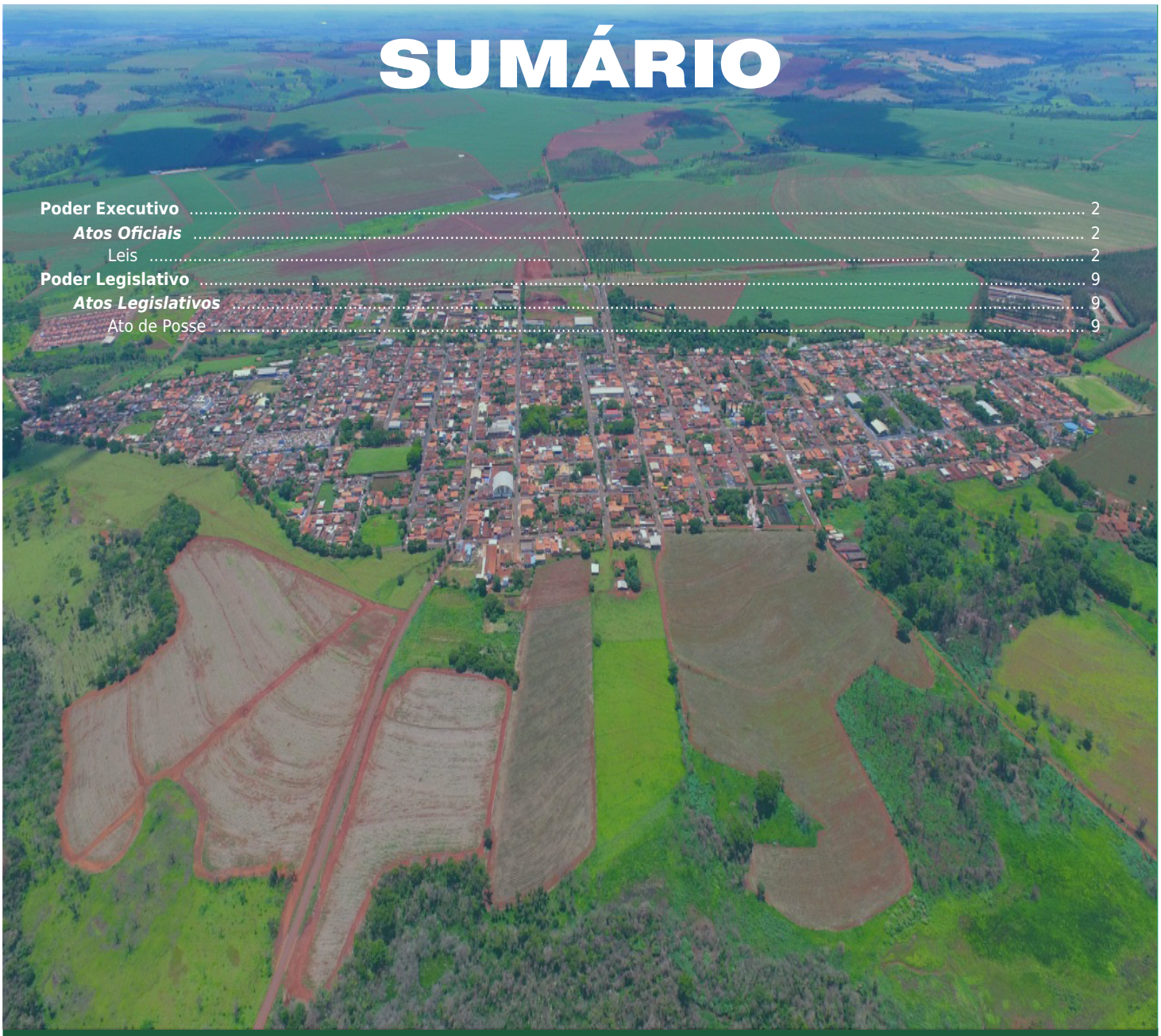
Atos Oficiais 2

Leis 2

Poder Legislativo 9

Atos Legislativos 9

Ato de Posse 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.050 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

" Amplia o número de vaga de cargo de provimento efetivo que passa integrar o quadro de pessoal do município de São José da Bela Vista, e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente

RESOLVE

Artigo 1º Fica ampliado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo, ficando alterada as quantidades de vagas de cargos efetivos previstos no Anexo I, da Lei nº 1.654 de 19 de Fevereiro de 2019, conforme tabela abaixo:

VAGAS	CARGO
01 (VAGA)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 01 de Agosto de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.051 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "FAMILIA ACOLHEDORA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente

RESOLVE

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço Família Acolhedora no âmbito do Município São José da Bela Vista, tendo por finalidade desenvolver o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e de adolescentes de ambos os sexos, em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, por meio da medida de proteção prevista no artigo 101, VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com suas alterações posteriores, determinada pela autoridade competente, atendendo ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no referido diploma legal federal, bem como nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

a. Criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade: adolescente, aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

b. Acolhimento: medida protetiva prevista no artigo 101, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista a sua proteção integral;

c. Família natural ou de origem: comunidade formada pelos pais ou quaisquer deles e seus descendentes, nos termos do artigo 25 do ECA;

d. Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do artigo 25 do ECA;

e. Família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do artigo 28 do ECA;

f. Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada, capacitada e habilitada pelo serviço de acolhimento familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

g. Bolsa Auxílio: valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda provisória de crianças e adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, cujo acolhimento inicie antes da maioridade civil, por famílias residentes na Comarca de Franca, previamente cadastradas, avaliadas, capacitadas e habilitadas pelo serviço, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a proteção integral e a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

a. garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por

famílias acolhedoras, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário;

b. proporcionar atendimento especializado às crianças e aos adolescentes afastados de suas famílias de origem ou extensas, visando preferencialmente seu retorno de forma protegida a estas, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

c. oferecer apoio às famílias de origem ou extensas socialmente vulneráveis, favorecendo a superação dos padrões violadores;

d. contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

e. oportunizar condições de socialização e acesso às políticas públicas, assegurando, assim, seus direitos constitucionais;

f. articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de São José da Bela Vista, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial, por meio da medida de proteção prevista no artigo 101, VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA).

Art. 7º O encaminhamento da criança ou do adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora dependerá de determinação ou autorização da autoridade judiciária competente.

Capítulo II
DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 8º A gestão do Serviço Família Acolhedora fica vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social ou correlata, sendo que sua execução se dará por meio de serviços públicos e de rede de organização socioassistencial, tendo como principais parceiros:

a. Poder Judiciário;

b. Ministério Público;

c. Conselho Tutelar;

d. Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA;

e. outros conselhos de políticas correlatos, que vierem a ser criados;

f. Secretarias Municipais;

g. Poder Legislativo Municipal.

Capítulo III
DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 9º As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I. ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, sem restrição de gênero e de estado civil, mantendo contudo diferença de idade maior ou igual a 16 anos entre guardião e acolhido, excetuando os casos nos quais os acolhidos sejam pertencentes a família extensa/ampliada;

II. ter moradia fixa na Comarca de Franca/SP há, no mínimo, 1 (um) ano;

III. ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes acolhidos;

IV. não estar respondendo a processo judicial que indique potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

V. apresentar idoneidade moral e boas condições de saúde física e mental, além de estar interessada em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

VI. não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

VII. possuir disponibilidade para participar do processo de capacitação, habilitação e atendimento, bem como das atividades do serviço;

VIII. não manifestar interesse por adoção de criança e de adolescente participante do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras (Declaração - conforme modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

IX. não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção (Declaração - emitida pelo órgão competente);

X. apresentar concordância expressa de todos os membros da família que vivem no lar;

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, dinâmicas de grupo, contatos colaterais, estudo da documentação disponibilizada e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Com a emissão do parecer favorável, a família deve assinar o Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º No caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer a solicitação por escrito, por meio de preenchimento do Termo de Desligamento.

Art. 10. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e permanente, sendo realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, disponibilizada no Serviço Família Acolhedora da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I. Carteira de Identidade - RG;

II. -Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

III. comprovante de estado civil (certidão de nascimento e/ou casamento);

IV. -Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

V. comprovante de residência (conta de luz ou de água e, em caso de aluguel, o contrato de locação do imóvel), atualizado com, no máximo, 90 (noventa) dias;

VI. fotografia de todos os membros da família (3x4 recente);

VII. comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VIII. cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

IX. declaração do banco com número da agência e conta em nome de pelo menos um dos responsáveis pelo acolhimento;

X. atestado médico comprovando saúde física e mental

do(s) responsável(is);

XI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de Franca, para todos os membros do grupo familiar que já atingiram a maioridade civil;

XII. pedido de inscrição para família acolhedora assinado pela família requerente (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

XIII. ficha de cadastro (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora).

Art. 11. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuas, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, bem como sobre a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita por meio de:

I. orientação direta às famílias nas visitas domiciliares, entrevistas e atendimentos individuais e coletivos;

II. participação obrigatória nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III. participação em cursos e eventos de formação, promovidos pelo Serviço Família Acolhedora;

IV. supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do serviço.

Capítulo IV
DO ACOLHIMENTO

Art. 12. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou o encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente para o qual foi chamada a acolher, devendo ser informada que a situação do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 13. Cada família acolhedora poderá receber, mediante avaliação da equipe técnica do serviço, mais de uma criança ou adolescente, desde que estes pertençam ao mesmo grupo de irmãos.

Art. 14. Caberá à equipe técnica do serviço, após determinação judicial, a escolha da família acolhedora para a qual a criança ou adolescente serão encaminhados, sendo que os profissionais efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observando as características e as necessidades da criança e/ou do adolescente, bem como as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15. As crianças e/ou os adolescentes serão encaminhados à família acolhedora somente após o deferimento da guarda provisória pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do serviço.

Art. 16. O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado judicialmente.

Art. 17. As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuadas pelos técnicos do serviço que acompanharão o processo de acolhimento, por meio de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com o objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à Família de origem ou a família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para a inclusão no cadastro de adoção.

Art. 18. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à Família de origem/família extensa ou colocação em família substituta, por meio das seguintes medidas:

I. acompanhamento pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora por, no mínimo, 6 (seis) meses, após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II. acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança e do adolescente, atendendo às suas necessidades;

III. orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente;

Capítulo V
DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se, ainda, pelo que se segue:

I. todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se da prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento do Serviço Família Acolhedora;

III. prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do serviço sempre que solicitado;

IV. contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno a família de origem ou extensa e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação técnica da equipe interdisciplinar do Serviço Família Acolhedora.

Art. 20. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e ou do adolescente acolhido até o novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. No caso de transferência para outra família acolhedora, a mesma deverá ser feita de maneira cautelosa e com o devido acompanhamento da equipe

técnica do serviço.

Capítulo VI
DO ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 21. O acompanhamento a família de origem, a família acolhedora, a criança ou ao adolescente e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora, na forma que se segue:

I. visitas domiciliares periódicas para orientação direta as famílias;

II. entrevistas e atendimentos individuais e grupais;

III. orientações e encaminhamentos monitorados;

IV. instrução dos processes de acolhimento junto a Vara da Infância e Juventude, visando subsidiar as decisões judiciais;

V. acompanhamento das visitas realizadas entre criança e ou adolescente/família de origem/família acolhedora na sede do serviço.

Art. 22. A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I. por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno a família de origem ou colocação em família substituta;

II. em caso de perda dos requisitos previstos no artigo 9º desta Lei ou o descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III. por solicitação por escrito da própria família.

Parágrafo único. No ato do desligamento, a família acolhedora deverá assinar o Termo de Desligamento.

Art. 23. Em qualquer caso de desligamento, serão realizadas pelo serviço as seguintes medidas:

I. acompanhamento psicossocial à família acolhedora, após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II. orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente o processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

Capítulo VII
DA GESTÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 24. A gestão do Serviço Família Acolhedora será de responsabilidade do Secretaria de Ação Social ou correlata, que designará por meio de seu secretário o profissional responsável pela gestão do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Outros profissionais poderão vir a fazer parte da equipe técnica e de serviço, de acordo com a necessidade.

§ 2º A equipe do serviço atenderá o limite máximo de 8 (oito) famílias acolhedoras e de origem/extensa, devendo ser ampliada caso seja ultrapassado o teto máximo de atendidos.

§ 3º A contratação e a garantia de capacitação continuada da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria de Ação Social ou serviço correlato.

§4º Após a designação dos profissionais elencados no art.24 pelo gestor do Serviço Família Acolhedora, será constituída Comissão do Serviço Família Acolhedora por meio de Portaria Municipal.

Art. 25. São atribuições da Coordenação:

I. planejar, regular, coordenar e orientar a execução do Serviço Família Acolhedora;

II. encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Secretário de Ação Social;

III. encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle do Secretaria de Ação Social;

IV. encaminhar o relatório mensal, ou sempre que solicitado, ao Secretaria de Ação Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da(s) criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco, número da agencia e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio;

V. manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos humanos com vistas a efetivação da intersetorialidade nas ações do Serviço Família Acolhedora;

VI. coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento do Serviço Família Acolhedora;

VII. promover e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos e os que venham agregar valor ao Serviço Família Acolhedora.

Art. 26. São atribuições da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora:

I. cadastrar, avaliar, capacitar, habilitar e acompanhar as famílias acolhedoras;

II. acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem/extensas e crianças e/ou adolescentes durante e após o acolhimento;

III. elaborar e emitir à Vara da Infância e Juventude o Plano Individual de Atendimento;

IV. garantir apoio psicossocial à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;

V. oferecer ás famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais e inserção na rede socioassistencial e demais políticas públicas;

VI. acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por, no mínimo, 6 (seis) meses;

VII. organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VIII. enviar relatório avaliativo bimestral, ou sempre que solicitado, à autoridade judiciária, informando a situação atual da criança e/ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

IX. desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Art. 27. A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido, bem como à família de origem e/ou extensa, com o apoio da Secretaria de Ação Social.

Capítulo VIII
DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

Art. 28. O Serviço Família Acolhedora contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento da Secretaria de Ação Social, suficientes para sua manutenção, visando garantir a capacitação

continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais.

Art. 29. O Serviço Família Acolhedora contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FMDCA.

Capítulo IX

Art. 30. O processo de monitoramento e avaliação do Serviço Família Acolhedora será realizado pelo Órgão gestor da Secretaria de Ação Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado, sempre que observar quaisquer irregularidades.

Capítulo X
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 31. Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no Município de São José da Bela Vista inseridos no Serviço Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria de Ação Social.

Parágrafo único. Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 32. Fica assegurada a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, por meio de recurso alocado para esta finalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 1º A Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assumir a responsabilidade de guarda da criança e/ou adolescente inserido no Serviço Família Acolhedora.

§ 2º A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas das crianças e/ou adolescentes inseridos no Serviço Família Acolhedora.

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio será de 1 (um) salário mínimo mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devidos a partir da expedição e assinatura da Guia de "Termo de Acolhimento" ou decisão judicial.

§ 4º Quando a família acolhedora for responsável pelo acolhimento de grupo de irmãos, o valor da Bolsa Auxilio será cumulativo, ou seja 1 (um) salário mínimo mensal por criança e/ou adolescente acolhidos;

§ 5º Quando a criança e/ou adolescente necessitarem de cuidados especiais, devidamente comprovados por meio de laudo médico, o valor mensal será de 1 e 1/2 (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

I. usuários de substâncias psicoativas;

II. que convivem com o HIV;

III. que convivem com neoplasia (câncer);

IV. com deficiência, que não tenham condições de desenvolver as Atividades da Vida Diária (AVDs) com autonomia;

V. excepcionalmente, a critério da equipe técnica do serviço com a devida justificativa assinada pelo Gestor do Serviço e Secretario de Ação Social, crianças/adolescentes que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

Art. 33. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a Família acolhedora receberá a Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§ 1º Nos casos de acolhimento superior a 1 (um) mês, a Família acolhedora receberá a Bolsa Auxílio no valor integral.

§ 2º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da Bolsa Auxílio.

Art. 34. Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro benefício previdenciário terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 35. Os acolhidos que receberem pensão alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados em conta judicial.

Art. 36. O valor da Bolsa Auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro responsável designado no Termo de Guarda.

Art. 37. A família acolhedora que tenha recebido a Bolsa Auxílio e que não tenha cumprido as prescrições, nos termos do disposto no § 2º do artigo 32 desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na presente Lei e no artigo 33 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) implicará no desligamento da família do Serviço Família Acolhedora, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 39. As despesas com a execução delta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.569 de 30 de Novembro de2015.

São José da Bela Vista, 01 de Agosto de 2023.

_____
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.052 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 1º);

Considerando que a legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei Federal n.º 8.159/1991, art. 21);

Considerando que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo de São José da Bela Vista - SP em nível de CHEFIA, subordinado à (ao) SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 01 de Agosto de 2023.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.053 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a integração de área de expansão urbana do município de São José da Bela Vista/SP, que especifica e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente

RESOLVE

Artigo 1º. Passa a integrar área de expansão urbana do Município de São José da Bela Vista/SP, para fins de implantação de parcelamento de solo, três glebas de terras, imóveis rurais com acesso pela Rodovia Prefeito Fábio Talarico,36528, SP 345 – altura do KM 56, lado direito, sentido Franca à São José da Bela Vista- SP, denominado "BURITIZINHO", sendo UMA GLEBA DE TERRAS denominada 'Sítio Santa Rita" com área total de 2,83.24ha, cujo imóvel encontra-se registrado na matricula 53.615, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca/SP. UMA GLEBA DE TERRAS, situada no imóvel "SALTO ALEGRE", NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, Comarca de Franca/SP, e 1ª Circunscrição Imobiliária denominada "BURITIZINHO" com área total de 13.9470ha, cujo imóvel encontra-se registrado na matricula 27.180, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca/SP, cadastrado no INCRA sob o nº 606.103.000.698-5.UMA GLEBA DE TERRAS, situada no imóvel "SALTO ALEGRE", NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, Comarca de Franca/SP, e 1ª Circunscrição Imobiliária denominada 'BURITIZINHO" com área total de 11.6000 ha, cujo imóvel encontra-se registrado na matricula 13.248, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca/SP, cadastrado no INCRA sob o nº 606.103.000.728-0.

Parágrafo Único: ÁREA CENTRAL DO BURITIZINHO: A Área Central do BURITIZINHO é composta por 4 (quatro) ruas pavimentadas, e 2 (duas) ruas sem saídas, todas com casas residenciais, uma Praça Pública, onde está construída a Igreja Católica Santa Rita de Cássia e 03 (três) estabelecimentos comerciais, sendo 02 (dois) bares e 01 (um) minimercado. Há também 01 (um) Posto de Combustível construído à margem da Rodovia Prefeito Fábio Talarico.

I - Matrícula 53.615 -uma gleba de terras, situada no município de São José da Bela Vista-SP, Comarca de Franca-SP, 1ª Circunscrição Imobiliária, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca-SP, denominado "Sítio Santa Rita", com área de 2,83.24 há, assim descrita: tem início a um canto de cerca à margem da Rodovia SP345 – Trecho Franca-SP a São José da Bela Vista-SP, na confrontação com Jaime Faria Lemos; daí segue por cerca margeando a citada Rodovia sentido Franca-SP, rumo 55º30'SE, por 335,50m, confrontando com a citada Rodovia; daí a deflete a esquerda por cerca por cerca rumo 16º00' NE por 8,00m; por 47,60m, ; daí segue à esquerda por cerca de 4º00NE por 8,00m; confrontando com Jaime Faria Lemos, daí deflete a esquerda por cerca rumo a 63º10'NW por 85,20m; daí segue a direita por cerca rumo a 49º00'NW, por 20,00m; daí deflete a direita rumo 44º'NE por 42,00m, daí deflete a direita por cerca rumo 57º00SE por 86,00m, confrontando com Dante Limonti, daí; deflete a esquerda rumo 12º10'NE por 31,50m; confrontando com Jaime Faria de Lemos; daí deflete a esquerda sentido NW por 70,50m; confrontando com João Antônio Bereta; daí segue margeando a antiga estrada Franca-SP a São José da Bela Vista-SP; rumo 46º10'NW por 112,00m, confrontando com a citada estrada; daí deflete a esquerda rumo 37º00SW por 12m; daí deflete a direita rumo 60º10NW por 20,00m; deflete a esquerda rumo 46º10SW confrontando com Nivaldo Faria Lemos; daí deflete a esquerda rumo 58º10'SW 11,50m; confrontando com Jaime Faria Lemos; daí deflete a esquerda rumo 41º00'SE por 32,50'SE; daí deflete a direita rumo 46º10'SW por 20m; daí deflete a direita rumo 46º00'NE por 40m, confrontando com Arlindo Guilherme; daí deflete a esquerda por cerca rumo 64º00'SW por 84,00m, até o ponto onde teve o início e finda esta descrição, confrontando com Jaime Faria Lemos.

II - Matrícula27.180 - uma gleba de terras, situada no município de São José da Bela Vista – SP, Comarca de Franca – SP, 1º Circunscrição Imobiliária, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca/SP, denominado "Salto Alegre", com área 13,9470ha (treze hectares, noventa e

quatro ares e setenta centiares), confrontando, no seu todo, com Tomás Licursi Junior, Antônio de Carlo, Antônio Limonta, Hélio Laporte e Guerino Lemos, cadastrado pelo INCRA sob nº 608.103.000.698-5.

III- Matrícula 13.248- uma gleba de terras, situada no município de São José da Bela Vista – SP, Comarca de Franca – SP, 1º Circunscrição Imobiliária, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca/SP, denominado "Salto Alegre", com área 11,6000ha (onze hectares e sessenta centiares), com seguinte perímetro: Tem Princípio, na estrada antiga, estrada de São José da Bela Vista – Franca, ponto de divisa com a propriedade Alberto e Mário Anacleto; daí segue pela referida estrada no sentido São José Franca, numa distância de 414 metros; daí à esquerda, segue em linha reta inclinada, confrontando ainda com Maria Limonti Bereta, numa distância de 112 metros, daí, à esquerda, segue pela estrada rural Buritizinho – Ribeirão Corrente, numa distância de 424 e onde alcança a divisa com Alberto e Mário Anacleto, daí em diante segue em linha reta, confrontando com estes últimos distância de 466 metros, e onde alcança a estrada antiga de São José da Bela Vista – Franca, ponto onde teve princípio e finda o perímetro. INCRA sob o nº 606.103.000.728-0.

Artigo 2º. Para fins de regularização de loteamentos urbanos em áreas rurais já existentes, mesmo que em situações irregulares, até a data da promulgação da presente lei, não se aplicará o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 748 de 1.989, ficando o município responsável pela execução dos serviços de coletas de lixo e limpeza das vias públicas.

Artigo 3º. As áreas que tratam o artigo 1º serão utilizadas para a constituição e formação de loteamento residencial, ficando os interessados, obrigados a cumprir todas as exigências previstas em leis incluindo a responsabilidade de arcar com as despesas referentes ao pagamento das taxas da faixa de servidão.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 01 de Agosto de 2023.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ato de Posse

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Fone/fax: (16)3142-1350
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA 03/2023

Considerando, que o presente processo se encontram em conformidade com inciso II do art.75, da lei 14.133/2021,e com arrimo no Parecer Jurídico, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa GPR COMUNICAÇÃO, , inscrita no CNPJ: 40.397.678/0001-74, destinado a contratação de empresa especializada em assessoria para prestação de serviços de produção de artes e matérias jornalísticas de cunho institucional das atividades parlamentares dos Vereadores da Câmara Municipal de São José da Bela Vista/SP.

São José da bela Vista-SP, 04 de Agosto de 2023

Alexandre Leandro Rezende
PRESIDENTE DA CÂMARA

1